

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 3.020, de 19 de agosto de 1994.

Dispõe sobre a doação de área para PLÁSTICOS PISANI S/A, e dá outras providências

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 12.088,67 m<sup>2</sup> com a seguinte descrição: " A área é composta de 01 lote, a saber: - Área remanescente do Lote de nº 06, da quadra "A", do loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, foi cadastrada sob a sigla SO-41-04-02-006-00, com frente para a Avenida 1, onde mede de frente 26,50m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 192,00m, confrontando com a parte desmembrada do lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 257,00m, confrontando com a área desmembrada parte do lote nº 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede em linha quebrada 3,00m mais 125,81m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.088,67 m<sup>2</sup>. Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. 01, distante 40,00m da Viela Sanitária nº 02. As medidas, áreas e confrontações descritas tem efeito exclusivo para fins cadastrais.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 2.200,00 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICOS PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.




Artigo 4º - Para operar na área referida no artigo 1º, com razão social diferente, o Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, projeto de Lei autorizativo, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e mantida a mesma atividade da PLÁSTICOS PISANI S/A.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02/02/93.

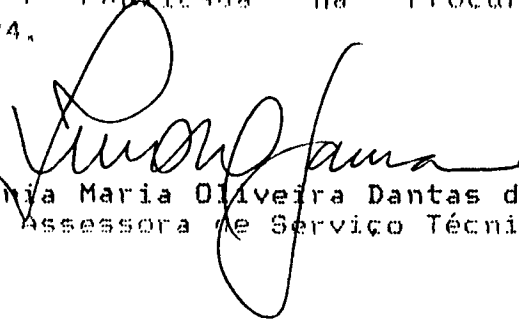
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de agosto de 1994.

  
Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/tfd